

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

1 +3

L E I nº 362

ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI nº 280/73.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

ARTIGO 1º - O artigo 9º da Lei nº 280, de 02 de julho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica permissionária dos serviços de taxi, é vedado:

I - Transferir o veículo de um ponto para outro / sem prévia e escrita autorização do Prefeito, devidamente motivada.

II - Transferir a terceiros a permissão que lhe foi outorgada para exploração dos serviços de taxi.

§ Único - A vedação contida no inciso II deste artigo não se aplica nos casos de sucessão causa mortis, em que o "de cujus" é o permissionário na condição de autônomo, sócio ou titular de firma que explore estes serviços, na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de dezembro de 1976

RUBEM COELHO CARVALHO

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ALDO PASANI

Coordenador Geral